



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13377/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por Idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00005/18

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro Brasileiro
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 00246
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Superintendente do IPM.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial N° 456, de 1° a 31 de julho de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 008/2017, à fl. 41.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria do Socorro Brasileiro**, matrícula N° 00246, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.

Assinado 31 de Janeiro de 2018 às 09:38



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2018 às 10:25



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO